



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CONTRATO Nº 021/2017

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS E A EMPRESA DIEGO PITARELLI DOS SANTOS 35895706878, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE EXECUÇÃO DE CURSO DE ARTESANATO EM FELTRO PARA AS FAMÍLIAS ATENDIDAS NO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) DE MARIÓPOLIS.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura de Mariópolis, representada pelo Prefeito Sr. Valdir Dantas de Figueiredo, RGNº 18.737.050-3, CPF/MF: 069.832.888-40, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DIEGO PITARELLI DOS SANTOS 35895706878, CNPJ 18.007.966/0001-16, neste ato representado por Diego Pitarelli dos Santos, RG nº 41.957.008-1 SSP/SP e do CPF/MF 358.957.068-78, residente e domiciliado em Adamantina/SP, na Alameda Goiânia, nº 211, Residencial Parque Morada do Sol, CEP 17810-000, denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializado de execução de curso de artesanato em feltro para as famílias atendidas no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) de Mariópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá designar profissionais especializados para a prestação dos serviços constantes deste instrumento.

O curso seguirá o seguinte cronograma:

Dia da Semana: **SEGUNDA – FEIRA** (Semanal)

Horário: 18h00min às 21h10min

Público – Alvo: Famílias, crianças, adolescentes e idosas.

Número de turmas por semana: 02 turmas

Quantidade Média de usuários por turma: 25

Período: 03 meses

Dia da Semana: **TERÇA – FEIRA** (Semanal)

Horário: 12h00min às 22h10min

Público – Alvo: Famílias, crianças, adolescentes e idosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Número de turmas por semana: 06 turmas

Quantidade Média de usuários por turma: 25

Período: 03 meses

Dia da Semana: **QUARTA – FEIRA** (Semanal)

Horário: 08h00min às 11h10min

Público – Alvo: Famílias, crianças, adolescentes e idosas.

Número de turmas por semana: 02

Quantidade Média de usuários por turma: 25

Período: 03 meses

Quantidade total média de alunos:	250
Quantidade total de turmas:	10 turmas
Total de h/a semanais	16h30min
Total de h/a trabalhada por mês	65h20min
Valor h/a	R\$ 40,27
Valor mensal	R\$ 2.624,95
Valor Total do Serviço	R\$ 7.874,85

As aulas do **CURSO DE ARTESANATO EM FELTRO** serão ministradas no CRAS – Vitória, localizado à Avenida Prefeito Joaquim Costa e Silva nº. 395- Centro, Mariópolis / SP.

A empresa contratada deverá fornecer todo e qualquer material necessário para o desenvolvimento das aulas do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

(a-) Advertência por escrito;

(b-) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);

(c-) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

(d-) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 7.874,85** (sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais, oitenta e cinco centavos), com remuneração mensal de **R\$ 2.624,95** (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais, noventa e cinco centavos), por um período de **03 (três) meses**, iniciará imediatamente após a assinatura do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Valor da Dotação Orçamentária: R\$ 9.000,00 R\$ 2.400,00 R\$ 45.900,00
Unidade Orçamentária: 02.05 Fundo Municipal de Assistência Social
Especificação: Assistência ao Idoso, Manutenção da Criança e do Adolescente, Manutenção dos Serviços de Assistência Social
Ficha: 107/2017; 114/2017; 125/2017
Código Funcional: 08.241.0015.2022.339039; 08.243.0016.2023.339039;
08.244.0017.2025.339039 Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura devidamente atestada no verso pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços constantes no presente contrato serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **03 (três) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Processo nº 008/2017 – Dispensa de licitação nº 002/2017, bem como todas as obrigações pela proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADODE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas que advenham da execução do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Mariápolis/SP, 22 de Fevereiro de 2017.



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
PREFEITO: VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO

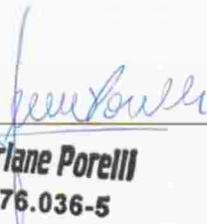


CONTRATADA: DIEGO PITARELLI DOS SANTOS 35895706878
REPRESENTANTE LEGAL: DIEGO PITARELLI DOS SANTOS

Testemunhas:

1. 

Nome: Karina ap. Foster
RG n°: 48.201.639-5

2. 

Nome: Mônica Narlane Porelli
RG n°: 42.276.036-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
CONTRATADA: DIEGO PITARELLI DOS SANTOS 35895706878
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 021/2017
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE EXECUÇÃO DE CURSO DE ARTESANATO EM FELTRO PARA AS FAMÍLIAS ATENDIDAS NO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) DE MARIÁPOLIS.
ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 22 de Fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Valdir Dantas de Figueiredo – Prefeito
E-mail institucional: gabinete@mariapolis.sp.gov.br
E-mail pessoal: valdantasvd@yahoo.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Diego Pitarelli dos Santos – Representante Legal
E-mail institucional:
E-mail pessoal: diegopitarelli2@gmail.com

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*